

**ALIANSC SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ nº 05.878.397/0001-32

NIRE 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Companhia”) convidados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 17:00 horas do dia 8 de junho de 2022 (“AGE”), de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica abaixo indicada, em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/1976 e com a Resolução CVM nº 81/22, sem prejuízo do direito de voto a distância, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I. examinar, discutir e aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Br Malls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, Seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Protocolo e Justificação”), celebrado em 28 de abril de 2022 (“Operação”);
  - II. ratificar a nomeação da empresa especializada, LCA Consultores S.S. (CNPJ nº 00.758.743/0001-25) (“LCA”), responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor econômico (“Laudo de Avaliação”) do patrimônio líquido da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A (“ Holding”), a ser considerado para a incorporação da Holding pela Companhia, como ato subsequente à incorporação das ações de emissão da Br Malls Participações S.A. (CNPJ nº 06.977.745/0001-91) (B3: BRML3) (“brMalls”) pela Holding e ao resgate de ações de emissão da Holding, nos termos do Protocolo e Justificação;
  - III. aprovar o Laudo de Avaliação;
  - IV. aprovar a Operação, sob condição suspensiva, nos termos do Protocolo e Justificação;
  - V. incluir ou alterar determinadas cláusulas do estatuto social da Companhia, condicionado à consumação da Operação, para (a) criar o comitê de auditoria e gestão de riscos e o comitê de indicação de conselheiros independentes, (b) alterar o caput do Art. 5º do estatuto social, em razão da alteração ao capital social decorrente da combinação de negócios, (c) incluir um novo §4º no Art. 5º do estatuto social da Companhia para estabelecer que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá exercer votos em assembleias gerais da Companhia que representem mais que 25% do capital social votante da Companhia, (d) ajustar o valor do capital autorizado previsto no Art. 6º do estatuto social da Companhia, (e) alterar a redação do Art. 11, XIV e do Art. 38 do estatuto social da Companhia para reduzir o gatilho da OPA prevista no estatuto social de 30% para 25%, e alterar o termo definido “Acionista Adquirente 30%” para “Acionista Adquirente 25%”, (f) incluir disposição no §2º do Art. 13 do estatuto social da Companhia para assegurar direitos de informação e participação aos membros suplentes do Conselho de Administração, (g) alterar o Art. 16 do estatuto social da Companhia para estabelecer que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto por 9 membros, e (h) alterar os limites de alçada
-

das matérias de competência do Conselho de Administração previstas nos itens IX, X, XVI, XX, XXI, XXIII e XXVI do Art. 19 do estatuto social da Companhia; e

- VI. autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, de todos os atos necessários à consumação da Operação.

## INFORMAÇÕES GERAIS

(a) A Companhia adotará o voto a distância na realização da AGE, nos termos da Resolução CVM nº 81/22 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), possibilitando que o acionista exerça o direito de voto (i) através da transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância, (a) ao seu agente de custódia que preste esse serviço, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou (b) ao Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou, ainda, (ii) por meio do envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM nº 81/22, bem como as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia.

(b) Os Acionistas poderão participar virtualmente da AGE, por meio da plataforma eletrônica, devendo se cadastrar até o dia 6 de junho de 2022 (inclusive), através do link de cadastro <https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxfiaxorAfU4Bu5fmIKkFCA5czp36K94NHRmWEuo/qM7a.aspx> (“Link de Cadastro”), fornecendo os seguintes documentos: (i) Acionistas Pessoas Físicas: documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e cópia da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto dos representantes legais; e (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo, cópia do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da cópia da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração). O acionista ou seu representante legal será admitido na AGE desde que apresente os documentos que comprovem sua identidade. Os acionistas deverão fornecer também o comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social e no site da Companhia (<https://ri.alianscesonae.com.br>), bem como no site da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), informações mais detalhadas sobre o procedimento de cadastro e acesso à plataforma eletrônica da AGE.

(b.1) O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas devidamente reconhecidas ou, alternativamente, com a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. Além disso, deve ser enviada cópia do comprovante de identidade do mandatário, sendo certo que, nos termos do art. 126, § 1º da Lei 6.404/76, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 ano. Procurações e atos societários oriundos do exterior deverão ser encaminhados para a Companhia juntamente com a respectiva notariação, consularização e tradução juramentada para o português e registrada em cartório de títulos e documentos.

(b.2) No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos ("Convenção da Apostila"), de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular anterior a 14 de agosto de 2016 deverá ser mandatoriamente substituída, pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016, conforme alterada.

(c) Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social e no site da Companhia (<https://ri.alianscesonae.com.br>), bem como no site da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), os documentos previstos na Resolução CVM nº 81/22 e demais informações relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.

**ALIANSC SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**

Renato Feitosa Rique

Presidente do Conselho de Administração

---